



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 007/2015

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

...

Trata-se de aditamento contratual para prorrogação do Contrato administrativo n° 007/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa Radiobrás Telecom Ltda para a prestação de serviços de fornecimento de *link* dedicado de acesso à internet, com garantia de banda larga igual à banda de acesso, na velocidade de 20 megabytes.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de (um) ano (08/07/2015 a 07/07/2016) e, posteriormente, prorrogado por outros períodos anuais (08/07/2016 a 07/07/2017 e 08/07/2017 a 07/07/2018), totalizando 36 meses de vigência.

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 3° (terceiro) aditamento para prorrogação da avença, todavia, por um **período de 6 (seis) meses** (08/07/2018 a 07/01/2019), conforme contido no Memorando n° 165/2018 e documentos que instruem.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade, em especial para a manutenção da “TV Câmara”, a qual realiza as transmissões *online* e ao vivo das sessões e eventos do Poder Legislativo Municipal, bem assim a pesquisa de mercado consistente em três orçamentos nos seguintes valores mensais: R\$ 2.590,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Radiobrás (25 megabytes); R\$ 2.800,00 – Insidesign (20 megabytes); e R\$ 2.930,00 – Inside Provider (20 megabytes).

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada de 06/07/2018, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

É o caso em tela.

Com efeito, o fornecimento de internet (banda larga) tem natureza continuada e, portanto, pode ser contratado por períodos sucessivos até o limite quinquenal previsto na LLC (art. 57, II).

In casu, observo que o Contrato Administrativo nº 007/2015 completará 3 (três) anos em 07/07/2018, pretendendo-se a prorrogação por mais **seis meses** (08/07/2018 a 07/01/2019), ou seja, seu 3º (terceiro) aditamento.

Com relação à prorrogação semestral, ressalto que a doutrina e jurisprudência das Cortes de Contas é tranquila no sentido da possibilidade de prorrogações sucessivas por período desigual às anteriores, desde que observado, total da avença, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de duração, ou 48 (quarenta e oito) meses, conforme o caso.

Nesse sentido, o julgado do C. Tribunal de Contas da União

verbis:

“A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**” (g.n)

(Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Com efeito, a despeito da redação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 criar margem ao entendimento de que os períodos de prorrogação contratual devam ser iguais, fato é que a interpretação literal não é mais indicada ao caso em tela, ainda mais se levado em consideração o melhor interesse da Administração Pública na fixação do lapso de prorrogação dos contratos por ela firmados que mais atenda ao interesse público.

Portanto, perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando o prazo máximo de prorrogações (60 meses). A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados. A três, porque devidamente demonstrada compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a manutenção da Contratada na execução dos serviços (menor dispêndio ao erário).

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada (R\$ 2.590,00/mês) é inferior às demais propostas juntadas na pesquisa de preços no mercado (R\$ 2.800,00/mês e R\$ 2.930,00/mês), além disso a oferta apresentada pela atual Contratada consigna velocidade maior que as demais prestadoras (25 megabytes) o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.

Fica, desde já, aprovada a minuta de aditamento contratual apresentada pela Douta autoridade consulente, nos autos do Processo administrativo n° 007/2015.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se cabível novo futuro aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo n° 007/2015 por apenas mais 18 (dezoito) meses**, após o qual é imprescindível a realização de novo procedimento para contratação e consequentemente, a formalização de novo contrato administrativo.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento.

Pradópolis, 06 de julho de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0908-F232-44DF-0D68> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0908-F232-44DF-0D68



Hash do Documento

958CCD8AF84FD0C007CB5D4732416B70D4BE6F0E34476974F40E97E632884160

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

